SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resumo do Segundo Apostilamento ao Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Termo de Colaboração nº: 125/2019

Processo nº: 7632645/2018 **OSC:** Instituto Gênesis – IG

Com base na letra "b" e "c", Inciso II, Art. 68 do Decreto No 17.340/2018, o **Município de Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, fundo público com sede à Av. Maruípe, 2544, Itararé, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.279.770/0001-92, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social Iohana Kroehling, brasileira, casada, assistente social portadora da carteira de identidade nº. 1.182.134 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.884.457-50, residente à Avenida Eugênio Pacheco de Queiroz, 112, apto 502, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.092-170 adiante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Instituto Gênesis, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Duque de Caxias, 228, Centro - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.283.515/0001-60, neste ato, representada pela sua presidenta Elisete Barcelos Passos, brasileira, separada, portadora da carteira de identidade nº. 238.337-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 249.991.217-00, residente à Avenida Presidente Washington Luiz, nº. 708, Novo Horizonte, Linhares/ES, através de seu bastante procurador Edimar Soeiro de Castro, brasileiro, casado, portador do RG nº. 516.793/SSP-ES e inscrito no CPF/MF nº. 726.939.917-49 ambos residentes a Rua Elzira Vivacqua, 315, apto 505, Jardim Camburi, Vitória/ ES, doravante denominado ENTIDADE, resolvem apostilar o termo de colaboração nº. 125/2019 para adequar o plano de aplicação com as alterações descritas no item 5 do Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento, bem como a memória de cálculo do fundo rescisório.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Termo de Colaboração.

Valor: este apostilamento não importa em acréscimo de valor. Prazo de vigência e de execução: 01/09/2019 a 31/08/2021 Data da assinatura do apostilamento: 27/12/2019 Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) consta às folhas: Manifestação Jurídica (folhas 850) e Parecer Técnico 1426/2019 (folhas 852).

Justificativa: Alteração solicitada pela OSC a fim dar continuidade a oferta dos serviços ofertados pela Organização da Sociedade Civil para pessoas com deficiência e seus familiares no município de Vitória.

Iohana Kroehling Secretária Municipal de Assistência Social

LEI Nº 9.614

Denomina "Casa da Juventude Valdir Sampaio", o bem público localizado no Bairro São Pedro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica denominado "Casa da Juventude Valdir Sampaio", o bem público localizado na Rua Guilherme Bassini, nº 13, Bairro São Pedro, no Município de Vitória.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de janeiro de 2020.

LEI Nº 9.615

Dispõe sobre a criação do Dossiê Mulher no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o Dossiê Mulher/Capixaba no âmbito do Município de Vitória.
- **Art. 2º.** O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município de Vitória.
- **§1º.** Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que constem qualquer forma de violência que vitimize a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.
- **§2º.** As informações analisadas serão extraídas das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Urbana e Cidadania e Direitos Humanos, dentre outras.
- §3°. A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.
- **§4º.** A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.
- **Art. 3º.** Os dados coletados estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.
- **§1º.** Após coletadas, as ocorrências serão separadas por regionais a fim de que os órgãos competentes possam definir melhor sua estratégia de atuação e mitigação das ocorrências.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de janeiro de 2020.

Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO PORTARIA Nº 003

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o § 2° do Art. 4° do Decreto n° 13.847, de 05 de maio de 2008,

RESOLVE:

- Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, para apurar os fatos constantes no processo nº 7156634/2019, com a seguinte composição: Presidente: Higo Viganor Camporez matrícula 584600 Membro: Monique de Oliveira Chagas matrícula 607236 Membro: Giseli Moscon Rodrigues Godoy matrícula 605872
- **Art. 2°.** A Comissão de Sindicância, constituída, respeitará as normas expressas no Decreto n° 13.847, de 05 de maio de 2008, e na Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de 1982.
- Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de janeiro de 2020.